

Município de Tavares - PB

lo pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01 Tavares - PB, Quarta Feira, 30 de Março de 2022

EDIÇÃO Nº XXXIII

Lei nº 956/2022

Define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Povoados e expansão da sede do Município de Tavares/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana da Sede, dos Povoados e Expansão Urbana do Município de Tavares/PB, definidas pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais, previstos no Código de Postura do Município de Tavares/PB.

Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 3º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Art. 4º Fica definida como Zona de Expansão Urbana toda área compreendida dentro do perímetro urbano e que não tenha passado por processo urbanização, destinado ao crescimento ordenado da sede e povoados.

Art. 5º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos dos povoados e expansão da sede do Município de Tavares, aplicam-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico;

II - a alteração do perímetro das zonas de que trata o art. 1º, far-se-á em observância aos procedimentos estabelecidos na legislação municipal, notadamente no Código de Postura do Município.

Art. 6º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art. 7º O memorial descritivo assim como o mapa do perímetro de cada uma das Zonas Urbanas do Município de Tavares encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I - Anexo 1: Sede do Município (Perímetro Urbano);

II - Anexo 2: Povoado Belém;

III - Anexo 3: Povoado Jurema;

IV - Anexo 4: Povoado Silvestre.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional



Sede do Município de Tavares/PB ANEXO 1

Definição do Perímetro Urbano e Perímetro de Expansão Urbana.

Justificativa:

- O Perímetro urbano abrange apenas as glebas de terras que já passaram por trabalho de urbanização e/ou foram parceladas em loteamentos.
- O perímetro de expansão urbano demarcado no mapeamento é a parcela de terras ainda não urbanizadas ou parceladas (loteadas) e destina-se a expansão ordenada da zona urbana.

MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA

- P1 Lat: -7.6539 Lon: -37.8909 Ponto de verificação inicial, nas proximidades de PB 306, imediação entre sitio pinto e sítio açude. A partir deste ponto segue-se em uma linha reta na direção NORTE por aproximadamente 3.700 metros até o ponto de verificação P2.
- P2 Lat: -7.6209 Lon: -37.8775, ponto de verificação nas margens da BR 426 no limite entre o perímetro urbano e sítio Pau d'arco, nas proximidades da estação de tratamento de esgoto. A partir deste ponto segue-se em linha reta na direção Leste até o ponto de verificação P3.
- P3 Lat: -7.6209 Lon: -37.8775, ponto de verificação nas proximidades da Ladeira do Mateu, estrada do sítio Boa Vista. A partir daqui segue-se em linha reta até o ponto de verificação P4 na direção Nor-nordeste NNE por aproximadamente 1.600m.
- P4 Lat: -7.6270 Lon: -37.8658 Este ponto de verificação situa-se nas proximidades da capela de São Roque, imediação do sítio Lagoinha. Daqui segue-se em linha reta na direção Nor-nordeste NNE por aproximadamente 1.000m até o ponto de verificação P5.



- P5 Lat: -7.6339 Lon: -37.8580, ponto de verificação nas proximidades da margem da BR 306 sentido Tavares-Juru. Daqui segue-se na direção Nor-Nordeste por aproximadamente 840m até o ponto de verificação P6.
- P6 Lat: -7.6381 Lon: -37.8518, ponto localizado nas proximidades do sítio
 Queimadas I, nas imediações da propriedade do saudoso Edísio Pinto. Seguimos
 para o próximo ponto na direção Sudoeste OSO por aproximadamente 700m até
 p.7
- P7 Lat: -7.6418 Lon: -37.8518 Ponto de verificação localizado entre os sítios queimadas I e olho D'água Seco. Seguindo para o próximo ponto na direção Oeste por aproximadamente 1.600m até o P8
- P8 Lat: -7.6485 Lon: -37.8691 localizado nas margens da Barragem Tavares I.
 Daqui segue-se na direção Oeste até o Primeiro ponto de verificação P1 distante cerca de 2.000m.

MEMORIAL DESCRITIVO: PERÍMETRO URBANO

- P1 Lat: -7.6470 Lon: -37.8846 Primeiro ponto de verificação, localiza-se nas margens da PB 306 – sentido Tavares/Princesa Isabel, mas precisamente na altura da nova Escola Municipal que está em construção. A partir deste ponto segue-se em linha reta na direcão norte por aproximadamente 1.350m até P2.
- P2 Lat: -7.6356 Lon: -37.8889 Segundo ponto de verificação, localiza-se na periferia do bairro Dona Mariana (B3 no mapa). Deste ponto seguimos para o P3 por aproximadamente 840m na direção norte.
- P3 Lat: -7.627861, Lon: -37.888019 Ponto Localizado na periferia do bairro Casa Nova (B5 no mapa). A partir deste ponto seguimos em linha reta por aproximadamente 2.490m na direção leste até P4.
- P4 Lat: -7.6270 Lon: -37.8658. Este ponto de verificação situa-se nas proximidades da capela de São Roque, imediação do bairro Chiquinho Almeida (B11 no mapa) e sítio Lagoinha. Deste ponto segue-se em linha reta na direção Les-sudeste por aproximadamente 1.830m até P5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

 P5 Lat: -7.640575, Lon: -37.858434 – Ponto Localizada nas margens da estrada que liga a sede do município ao Povoado Silvestre no km 01 da referida estrada.
 Deste ponto retorna-se ao ponto P1 em linha reta na direção oeste por aproximadamente 3.000m.



Povoado Belém

ANEXO 2

Definição do Perímetro Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

- P1 Lat: -7.5804 Lon: -37.9193, Ponto de verificação inicial, localizado nas proximidades da entrada para o sítio Pinheira/Corisco. Daqui segue-se para o P2 na direção Leste por aproximadamente 850m.
- P2 Lat: -7.5772 Lon: -37.9135, ponto localizado nas proximidades da represa do manancial local. Daqui segue-se na direção Noroeste por aproximadamente 770m até o ponto P3.
- P3 Lat: -7.5725 Lon: -37.9171, localizado nas proximidades da margem da BR 426 sentido Tavares-Nova Olinda. Daqui segue-se por aproximadamente 440m na direção Oeste até o P4.
- P4 Lat: -7.5722 Lon: -37.9203, localizado nas proximidades do Cemitério Novo.
 Daqui retorna-se ao P1 na direção Sul por aproximadamente 970m.



Povoado Jurema

ANEXO 3

Definição do Perímetro Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

- P1 Lat: -7.5377 Lon: -37.9156, Ponto de verificação inicial, localizado na porção esquerda ao Sul do povoado. Deste ponto segue-se em linha reta na direção Leste por aproximadamente 500m até o P2
- P2 Lat: -7.536581,Lon: -37.901960, ponto localizado nas proximidades da margem da estrada que segue até o município de Juru no lado Leste do Povoado.
 Deste ponto segue na direção na direção norte até o P3.
- P3 Lat: -7.528404, Lon -37.902375 Ponto de verificação localizado ao lado direito e ao Norte do povoado. Daqui segue-se em linha reta ao P4 na direção oeste por 500m aproximadamente.
- P4 Lat: -7.526097, Lon: -37.909911. Ponto localizado ligeiramente ao norte e ao centro do povoado. Daqui segue-se para o P5 por cerca de 500m ao sudoeste.
- P5 Lat: -7.526097, Lon: -37.909911. Ponto localizado nas proximidades do manancial do povoado. Deste ponto retorna-se ao ponto de verificação inicial na direção Sul por aproximadamente 1000m.



Povoado Silvestre

ANEXO 4

Definição do Perímetro Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

- P1 Lat:-7.666767, Lon:-37.760971 Ponto de verificação localizado a oeste do povoado no limite entre PB/PE. Segue-se para o P2 na direção sudoeste por aproximadamente 450 metros.
- P2 Lat: -7.666531, Lon: -37.756901 Ponto de verificação localizado no lado Sul do povoado, marcando mais um ponto entre os limites de PB/PE. Daqui segue-se para o P3 na direção sudeste por aproximadamente 670 metros.
- P3 Lat: -7.662899, Lon: -37.751176 Ponto de Verificação localizado a sudeste do povoado. Desde ponto segue-se para o P4 na direção nordeste por cerca de 640 metros.
- P4 Lat: -7.658179, Lon: -37.754828 Ponto de verificação localizado ao leste do povoado – Daqui segue-se para o P5 na direção Norte por aproximadamente 1.300 metros.
- P5 Lat: -7.655257, Lon: -37.766516 Ponto de Verificação localizado ao Norte do Povoado. Daqui segue-se para o P6 na direção sudoeste por aproximadamente 320 metros.
- P6 Lat: -7.657029, -37.767712 ponto de verificação localizado no extremo norte do povoado nas margens da estrada que liga a sede do município ao Povoado. Daqui retorna-se ao P1 na direção sudoeste por aproximadamente 1.320 metros.



Lei nº 957/2022

Lei nº 959/2022

Altera o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, quanto à atualização do valor de gratificação de função pelo exercício de direção e coordenação pedagógica, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação de função de direção escolar e coordenação pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2°. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 639/2010, passa a vigorar nos seguintes termos:

FUNÇÃO Diretor Escolar Diretor Escolar Diretor Escolar Coordenador Pedagógico	Com funcionamento em 03 (três) turnos Com funcionamento em 02 (dois) turnos Com funcionamento em 01 (um) turno Secretaria de Educação	VALOR R\$ 980,00 R\$ 750,00 R\$ 550,00
---	--	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei nº 958/2022

Reajusta o vencimento básico do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 017/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) no vencimento básico do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 017/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Reajusta o vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica concedido reajuste no importe de 20,7% (vinte vírgula sete por cento) no vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019.
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei nº 960/2022

Reajusta o vencimento básico do cargo de Técnico de Saúde Bucal, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 017/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) no vencimento básico do cargo de Técnico de Saúde Bucal, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 017/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Tavares, 30 de março de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 162/2022

Nomeia os membros da Comissão que irá acompanhar o trabalho de atualização da Lei n° 626/2010, que trata do Estatuto do Magistério do Município de Tavares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação, que está bastante defasada;

CONSIDERANDO a necessidade de ver o que é cabível aplicar da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que como é um projeto que vai reestruturar o estatuto, faz-se necessário uma comissão composta por servidores;

- Art. 1º. Nomear os membros da Comissão que irá acompanhar o trabalho de atualização do Estatuto do Magistério do Município de Tavares.
- I Marta Eufrásio Pereira, servidora pública vinculada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares - SINSEMT;
- II Sormane Freire, servidor público vinculado ao Conselho Municipal de Educação de Tavares;
- III Maria Celeste Lucena de Paiva, servidora pública vinculada à Secretaria Municipal de Educação – Magistério, Classe B;
- IV Fabiana Maria da Silva, servidora pública vinculada à Coordenação Municipal de Educação;
- V Michele Gomes Feitosa, servidora pública vinculada ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º. Compete à Comissão que irá acompanhar o trabalho de atualização do Estatuto do Magistério do Município de Tavares:
- I monitorar e avaliar a situação de atualização do Estatuto do Magistério do Município de Tavares;
- II propor medidas de melhoria para a atual legislação.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 29 de março de 2022.

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional



2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE II Emília Érica Alves Frasão - Tabeliã II

Oficio: 024/2022

Princesa Isabel - PB, 22 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor (a):

Através do presente, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, faço saber a V. Exa. Que ocorre perante este Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião formulado por TEREZINHA CANDIDO DE LIMA, brasileira, nascida em 17/01/1954, viúva conforme certidão de casamento e óbito apresentados e ficam arquivados, declarando ainda nos têrmos do artigo 292, V do CNEGJ/PB, e que seu estado civil permance inalterado, até a presente data, aposentada, portadora do Documento de Identidade RG nº 1.363.189-SSDS/PB. inscrita no CPF nº 790.233.124-49, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 138, Centro, Tavares-PB, filha: Maria Morena da Silva e Antonio Cândido da Silva, telefone: (83) 99933-2133

Segue anexo, para identificação da área usucapienda e das circunstancias do pedido, cópia dos seguintes documentos apresentados pela interessada: 1) Requerimento; 2) Ata Notarial e 3) Memorial Descritivo.

Dessa forma, fica este ente cientificado para que se manifeste acerca do pedido perante este Serviço de Registro de Imóxeis do Município de Tavares/PB, situado na Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262/Centro, Princesa Isabel - PB, CEP; 58755-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar do reconhecimento desta

Emília Érica Alves Frasão Registradora

Exmo. Sr. Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Serviço Notarial - CARTÓRIO TAVARES, os LIVROS DE ESCRITURA PÓBLICAS, deles contatei que no Livro: 48 - Folha(s): 21 à 24 - Data: 13 de Dezembro de 2021 - CONSTA A ESCRITURA PÓBLICA DO SEGUINTE TEÓR: SAIBAM quantos este público instrumento de ATA NOTARIAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL virem, QUATRO (04) dias do més de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade de Tavares, Estado da Paraíba, Rua Manoel Lima, nº 152, Bairro Centro, em minha Serventia, cujos serviços a mim foram delegados, pelo Poder Público Estatal, compareceu como SOLICITANTE a Sra. TEREZINHA CÂNDIDO LIMA, brasileira, aposentada, a qual se declarar sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é viúva até a presente data, nascida em 17/01/1954, portadora do RG - Cédula de Presente data, nascida em 17/01/1954, portadora do RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.363.189 2º via, Órgão Emissor SSDS/PB e do CPF 790.233.124-49, filiação: Antônio Cândido da Silva e Maria Morena da Silva, residente e domiciliada na Rua São Miguel, nº 138, Bairro Centro, nesta cidade de Tavares, neste Estado da Paraíba, contato 83-99916-4242 e email. daniel.lima.advogado@mail.com; foi requerida a lavratura da presente ATA NOTARIAI, nos termos do artigo 1.071, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Compareceu ainda neste ato na qualidade de ADVOGADO da SOLICITANTE, o Dr. CLODOALDO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, advogado, casado, portador do (a) RG nº 4521644, órgão Emissor SSP/PE e CPF 856.717.464-34, filiação: Francisco de Assis Lima e Terezinha Candido Lima, com Escritório à Rua José Pinto Manqueira, nº 438, Bairro Maia, na cidade de Princesa Isabel, no Estado de Paraíba, contato: 83-99919-0001 e email: doutorclodoaldo@hothail.com. Pelos solicitantes me foi dito sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os documentos foram apresentados nos originais para a lavratura deste ato, e que esses são autênticos e verdadeiros. Os presentes

Nº 065936 C



documentos lançados em suas notas"; foi solicitado o comparecimento deste Tabelião de Notas ao imóvel objeto deste ata, sendo ali constatado os seguintes fatos: 1) desde a data de 20/10/1987, a SOLICITANTE possui o imóvel rural, conforme contrato particular de compra e venda, firmado entre os vendedores José Marques de Lima e Compra e venda, firmado entre os vendedores José Marques de Lima e Maria das Dores de Lima e comprador Francisco de Assis Lima; este casado civilmente em regime de Comunhão de bens, desde de 05/10/1971, conforme certidão de casamento registrada sob termo nº 7043, às folhas 112, do livro B - 29 no Cartório de Registro Civil de Princesa Isabel PB. É importante salientar que o falecimento do sr. Francisco de Assis Lima se deu em data de 30/06/2002, quando deixou esposa e 04(quatro) filhos, conforme se faz prova a certidão de óbito sob nº 2370, as folhas 083, do livro C - 03, destas Notas; Cabe ressaltar que os herdeiros legítimos do de cujus, quais sejam, NBDICLEIDE CÁNDIDO DE LIMA PEREIRA, portadora da RG nº 1576628 SSP/PB e CPF 840.459.904-10, brasileira, professora, casada com Ivan José Pereira, com endereço na Rua Manoel Marques, s/n, Centro, nesta cidade de Tavares - PB, contato: (83) 99875-5127 e e-mail: nedicleidelima398gmail.com; CLODORAIDO JOSÉ DE LIMA, portador da RG nº 4556628 SSP/PB e CPF 856.717.464-34, brasileira, advogado, casado com Elizabeth Cavalcate Bezerra de Lima, com endereço à Rua Doutor Zezito Sergion nº 595, São Vicente, na cidade de Frincesa Isabel - PB, contato - (83) 99919-0001 e e-mail: doutorclodoaldo@hotmail.com; EUSSEDIC ÁNDIDO DE LIMA, portador da RG nº 2057075 SSP/PB c CPF 031.104.724-65, brasileiro, professor, casado com Elizangela Pereira da Silva Lima, com endereço à Rua Patrace cidade de Tavares - PB, contato (83) 9993-2133 e e-mail: eusebiocandido@hotmail.com; DANIEL CÁNDIDO DE LIMA, portador da RG nº 2.733.973 SSP/PB e CPF 031.673.124-42, brasileiro, advogado, casado com Ana Eloisa Cruz de Oliveira, com endereço à Rua Farmaceutico Antonio Leopoldo Batis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

lazer). A distribuição das áreas úteis da parcela construída da edificação apresenta da seguinte forma: - CASA; A casa situada na propriedade possui uma área total de 1616,51 m², sendo 424,55 m² de área construída, distribuidas em 16 (dezesseis) cómodos, com áres construída útil apresentadas da seguinte forma: - Varanda: 115,71 m²; Suíte: 18,13 m²; Closet: 5,59 m²; Wc Suíte: 9,49 m²; Sala: 35,48 m²; Circulação 01: 1,93 m²; Quarto 01: 17,23 m²; Wc 01: 4,80 m²; Conzinha: 24,53 m²: circulação 02: 10,63 m²; Quarto 02: 12,60 m²; WC 02: 3,58 m²; WC 03: 3,60 m²; Despensa: 5,60 m²; Area gourment: 28,30 m²; Galpão: 102,72 m². Além disso, o imóvel possui 02 (dois) ambientes que não estão incluídos na área construída, distribuídos na seguinte forma: Terreno: 1053,34 m² e Quintal: 125,15 m². - AREA DE IAZER: A área de lazer situada no imóvel possui uma área construída util equivalente a 41,73 m². Anexo de área de lazer: A fração do imóvel associada a área de lazer, possui uma área construída aquivalente a 44,00 m², distribuída em 05(cinco) cómodos, com área construída útil apresentadas na seguinte forma: - Depósito:15,90 m²; Copa: 19,19 m²; WC 01: 1,34 m², WC 02: 2,22 m²; Lavabo: 1,00 m². A llustração da fachada frontal de ambos os lados de terreno está apresentada na figura3 (anexo ao processo), cujas imagens foram registradas no dia 11 de agosto de 2021. 2 - Proprietário e Localização: A proprietária do imóvel é a sra. Terezinha Cândido Lima, inscrita no CPF nº 790.233.124-49. A propriedade está localizada no sátio Lagoinha, km 02 Estrada Via Fala, no município de Tovares - PB, inscrita no Cadastro de imóvel Rural (CAFIR), com NIRF 4,014.878-5. bem como no Cadastro de imóvel Rural (CAFIR), com NIRF 4,014.878-5. bem como no Cadastro de imóvel Rural (CAFIR), com códiço de imóvel rural nº 212.083.012.157-14, limitando-se: - Na frente com à Rua Francisco de Assis Lima Ferreira; Nos fundos com terrenos urbanos do bairro Dino Saturníno: À direita com uma estrada municípia de móvel rural nº 212.083.012.157-14, limitando-se: - N

№ 065937C



elaborado pela Engenheira Civil Larissa Érika Frasão Bezerra, inscrita na GREA - PB nº 161915447-1 e ART Obra/Serviço nº PB2021033210; e o Relatório Técnico de Levantamento Topográfico pelo Engenheiro Agronomo Ernani José Costa Diniz - CREA nº 160335156-6, assinado vía certificado digital, com ART/OBRA/Serviço nº PB2021033991 junto ao Concelho Regional de Engenharia e Agronomia da Parálao. Tudo conforme anotações de responsabilidade, apresentada a estas Notas. 2) que segundo informações prestadas pelo confrontante do imóvel descrito acima, identificado e reconhecido por mim, pela documentação pessoal que me foi apresentada, de cujas identidades e capacidades juridicas dou fé: a) do lado esquerdo, ÚNICO CONFRONTANTE John Carlos da Silva Barbosa, portador da RG nº 9.946.779 SDS/PB e CPF 126.031.704-81, brasileiro, autônomo, solteiro, com endereço à Rua Manoel Lima, nº 331, Centro, nesta cidade, tendo adquerido o imóvel da própria solicitante em 31/08/2021, proprietário do imóvel da reprisa solicitante em 31/08/2021, proprietário do imóvel da matricula nº 01-0002269 R - 005, no Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca; o mesmo, declara, com assinatura e reconhecimento de firma, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que é vizinho confrontante do imóvel citado, e declara ainda que nada tem a opor em relação aos limites do imóvel; tampouco quanto ao processo administrativo de Usucapião proposta pela vizinha Solicitante; declara por fim, que reconhece que a sra. Terezinha Cândido Lima exerce a posse do imóvel acima descrito como de se proprietária fosse, de forma mansa e pacifica por muitos anos; 3) conforme declaração da Prefeitura Municipal, devidamente assinada por Romema Gonçalves de Almeida - Secretário de Obras e Urbanismo mat. 51.852 o imóvel está localizada na Rua Francisco de Assis Lima Ferrieira, ANTIGAMENTE sitto Lagoinha, km 02, Estrada Vila Fala, Ferriera, ANTIGAMENTE situ Lagoinha, km 02; Estrada Vila Fala, Ferriera, Oscoraba de Almeida - Secretário de Obras e Urba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

a SOLICITANTE declara que a todo momento agiu como possuidora e como se dona fosse; 7) que a SOLICITANTE não é proprietária de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano e que possuindo o imóvel objeto deste requerimento por tempo suficiente para ensejar a prescrição aquisitiva através do usucaplão extrajudicial; declarou ainda que para fins de processamento de usucaplão extrajudicial, valor venal do imóvel acima descrito é de R\$ 90.000,00. noventa mil reais). A Prefeitura Municipal de Tavares - PB, conforme Laudo de Avaliação Preliminar, após análise minuciosa por parte do fiscal Francisco César Gomes, matricula 1271, Agente Fiscal de Obras deste municipio, constatou que o imóvel, acima especificado, com suas caracteristicas, bem como tendo em consideração a localização, as benfeitorias e a lei de oferta e procura, tendo ainda em consideração o comportamento do mercado atual, avalia-se o imóvel acima descrito em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 05/10/2021, assinado pelo Secretário de Obras e Urbanismo - Romeu Gonçalves de Almeida - matrícula 51.852 e Francisco César Gomes - Fiscal de Obras e matrícula 1271. E ainda conforme Estado da Paraíba. A Secretaria de Estado da Fazenda, Gerência Executiva de Fiscalização do ITCD/IPVA GI Nº: 050164 - Natureza de Transmissão INTER VIVOS - USUCAPIÃO - refrência 11/2021; Processo Administrativo: 2389382021-3; Especificações: 1-Bens/imóveis rural/um imóvel localizado no sítio Lagoinha km 02 estrada Vila Tavares/PB medindo 201MTS38 de largura frente 196MTS65 fundos; 78MTS69 lado direito; 87mts lado esquerdo. livro 2 fis 85 E.V; valor declarado (R\$): 90.000,00. Avaliação Conforme Laudo Fiscal/SER - PB (R\$): 250.000,00; (duzentos e cinquenta mil reais); Base de Calculo (R\$): 250.000,00; (duzentos e cinquenta mil reais); Base de Calculo (R\$): 250.000,00; Percentual Tributado: 100,00; Percentual Transmitido: 100,00 Alíquota(s) 28 (De 0,00 até 50.000,00): R\$ 7.000,00; Valor do imposto R\$ 8.500,00 (00 (duzentos e cinquenta do imposto R\$ 8.500,00 (00 (duzentos e cinquenta de Levantamento Topográfico e Planimetrico GEOGREFERENCIADO assinado digitalmente pelo Engenheiro Dr. Ernani José Costa Diniz CREA 160335156-6; 6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS AJUIZADOS RELATIVAS A AÇÕES CÍVEIS REALES, PESSOAIS E REIPERSECUTÔTAIS: expedida por meio eletrônico - Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Certidão Cível, Criminal e Execução Fiscal, em data de 08 / 11 / 2021. Cortifica que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos

№ 065938C



do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, nada consta contra a SOLICITANTE, conforme items "e", "f" e "g": "e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especials civeis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento na(s) comarca(s) de Princesa Isabel PB; f. Em relação a(s) comarca(s) da entrância especial Princesa Isabel-PB, as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Princesa Isabel PB; g. As ações de natureza civel abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Orfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f)"; 7 - CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL expedida pela - Prefeitura Municipal da Tavares - PB - Secretaria Municipal de Finanças -, referente ao imóvel localizado no Sitio Lagoinha, km O2, Estrada Vila Fala, neste município de Tavares - PB, (Atualmente localizado no Perimetro Urbano) na Rua Francisco de Assis Lima Ferreira (antigamente Sitio Lagoinha, km O2, Estrada Vila Fala), datada de O5 de outubro de 2021; 8 - CERTIDÃO DE ÔNUS REARIS: expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóvels do 2º Ofício desta Comarca. 9 - CERTIDÃO DE CARTIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL EM NOME DA SENBORA TEREZINHA CÂNDIDO LIMA e CPF 790.233.124-49: Certidão negativa assinada por João Batista Filho-matricula 1.311 - Agente Fiscal de Tributos. 10 - Escritura Pública de Renuncia de Dieritos Hereditários; já mencionada acima; 11 - Documentos Pessoais da solicitante: RG, CPF e Casamento Civil; 12 - Certidão de Óbito do Cônjue; 13 - Documentos Pessoais do Advogado: RG, CPF e OAB; 13 - Declaração, CFF e RG do confrontante. Pelo advogado da SOLICITANTE me foi dito e declarado por este ato notarial que prestou assistência jurídica ao mesmo e que acompanhou integralmente a lavratura da presente ATA NOTARIAL. Finalmente, a SOLICITANTE deste ato declara, sob as penas da lei: 1) que todas as decla que prestou assistência jurídica ao mesmo e que acompanhou integralmente a lavratura da presente ATA NOTARIAL. Finalmente, a SOLICITANTE deste ato declara, sob as penas da lei: 1) que todas as declarações prestadas nesta ATA NOTARIAL são verdadeiras, sendo informada sobre as sanções cíveis e criminais em caso de falsa declaração; 2) que requer e autoriza o Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Inóveis competente, a prática de todos os atos registrais em sentido amplo, nos termos do artigo 1.071, do Código de Processo Cívil; 3) que não é pessoa politicamente expostas ou familiar até o segundo grau de pessoas politicamente expostas. 4) que não foi feito inventário pela impossibilidade de fazê-lo diante da existência de apenas escritura particular. 5) que a SOLICITANTE foi instruída por seu advogado de todos os termos do artigo 1.071, do Código de Processo Cívil, que prevê este procedimento, nos seguintes termos: "Art. 1.071. O Capítulo III do Título V da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 216-A: (Vigência) - "Art. 216-A. Sem prejuizo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapiado, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias; II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos títulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes; III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domícilio do requerente; IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel."; e 4) que aceita esta ATA NOTARIAL em todos os seus termos e conteúdo. Obrigação de informação a CENSEC - Conforme artigo, 7°, do Provimento nº 18/2012, do Conselho Nacional de Justiça, será procedido o cadastro do presente ato notarial no prazo legal junto à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. CNIB - Conforme determina o art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014, assinado pelo Exm². Sr. Dr. Conselheiro Guilherme Calmon, Corregedor Nacional de Justiça em exercício, foram realizadas buscas, na presente data, junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens en nome do SOLICITANTE que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com Relatório de Consulta de Indisponibilidade emitido às 13:34, do dia 13/12/2021 - Códigos HASH: 565C.4791.F83B.6719.1057.9FB7.0F27.3FAD.1067.A773. DOI. A DOI referente ao presente instrumento será emitida regularmente e envidad à SRF, no prazo estabelecido pela IN RFB nº 1.112 de 28/12/2010). As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Sendo tão Somente o que tínha a certificar, encero a lavratura da presente ATA NOTARIAL, nos termos dos artigos 6° e 7°, inciso III, da Lei Federal nº 8935/94 e dos artigos 405 e 425, inciso III, da Lei Federal nº 8935/94 e dos artigos 405 e estabelecem: "Art. 405. o documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou funcionário declara

№ 065939 C







ILUSTRÍSSIMA SENHORA TABELIÃ DO 2° TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PARAÍBA

TEREZINHA CÂNDIDO DE LIMA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 17/01/1954, portadora do RG 1.363.189 e CPF 790.233.124-49, residente na Rua São Miguel, nº 138, centro, Tavares / PB, CEP 58.753-000, doravante chamada de USUCAPIENTE, neste ato devidamente representado pelos procuradores e advogados que esta subscrevem, vem perante este Tabelionato requerer

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

que fazem à luz do Art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e do Art. 1.242 e .243, ambos do CC/02, pelo que passam a declinar os substratos fáticos jurídicos que ensejam a presente para no final requererem o que se

DA ESPÉCIE DE USUCAPIÃO

A espécie pretendida pela usucapiente no presente pedido é o reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** conforme previsão legal do Artigo 1.242 e 1.243, ambos do Código Civil.

Quanto ao requisito do JUSTO TÍTULO a usucapiente apresenta em anexo cópia da escritura particular de compra e venda do imóvel rural, localizado no sítio Lagoinha, município de Tavares / PB, adquirido a título oneroso pelo valor de C2S 30.000,00 (trinta mil cruzados), datado de 20 de outubro de 1987, totalmente adimplido em moeda corrente nacional, tendo o imóvel sido adquirido pelo de cujus Francisco de Assis Lima, cônjuge da Usucapiente, conforme documentos anexos.

Quanto ao requisito da **BOA-FÉ** a usucapiente declara expressamente essa condição visto que é legítima possuidora do imóvel em questão edificado conforme plantas e documentos anexos.

Quanto ao requisito do PRAZO DE 10 ANOS a usucapiente comprova documentalmente que encontra-se na posse do imóvel há mais de 33 (trinta e três) anos, suprindo totalmente o requisito exigido.

nue vuse fince mangueira, n° 435 | Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, Bairro Maia, Princesa Isabel/PB | 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE Tel: (83) 3457-2688 | Tel: (87) 3938-1920



DA SUCESSÃO LEGÍTIMA DA CÔNJUGE USUCAPIENTE

Adquirente do citado imóvel, o *de cujus* Francisco de Assis Lima, CPF 161.021.854-04, foi casado civilmente no regime de comunhão de bens com a Usucapiente, em data de 05/10/1971, conforme se prova a certidão de casamento registrada sob o n° 7043, às folhas 112, do livro B-29 de Registro de Casamento.

Oportuno salientar que o falecimento do de~cujus se deu em data de 30/06/2002, deixando esposa e 04 (quatro filhos), conforme se faz prova a certidão de óbito sob o n° 2370, às folhas 083, do livro C-03 de Registro de Óbitos, anexada aos autos.

DA RENÚNCIA DA HERANÇA PELOS DESCENDENTES

Cabe ressaltar que os herdeiros legítimos do de cujus, quais sejam, NEDICLEIDE CÂMDIDO DE LIMA PEREIRA, brasileira, professora, RG 1576828, CPF 840.459.904-10, endereço Rua Manoel Marques, sn. centro Tavares / PB, casada com Ivan José Pereira; CLODOALDO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, advogado, Rg 4521644, CPF 856.717.464-34, endereço Rua Doutor Zezito Sergio 595, são Vicente, Princesa Isabel / PB, casado com Elizabeth Cavalcante Bezerra de Lima; EUSÉBIO CÂNDIDO DE LIMA, brasileiro, professor, RG 2057075, CPF 031.104.724-65, residente na Rua Padre Cícero, sn. centro, Tavares / PB, casado com Elizangela Pereira da Silva Lima; DANIEL CÂNDIDO DE LIMA, brasileiro, advogado, RG 2.733.973 SSP/PB e CPF 013.673.124-42, endereço Rua Farmacêutico Antônio Leopoldo Batista, nº 193. Bd Apiai, apto 303, Bancários, João Pessoa / PB, CEP 58.051-110, casado com Ana Eloísa Cruz de Oliveira, RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE À HERRNCA, conforme instrumento público lavrado no livro nº 12-C, Fls. 85 e v, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário de Princesa Isabel, documento este anexado aos autos.

Dessa forma, tem-se que a Usucapiente Terezinha Cândido de Lima é a única herdeira da totalidade do bem imóvel objeto da demanda, não havendo que se falar em composse ou imóvel pertencente a qualquer acervo hereditário.

DA DESCRIÇÃO IMÓVEL

Conforme previsão legal, a soma de tempo da posse do de cujus com a posse da Usucapiente resulta em mais de 33 (trinta e três) anos de posse mansa, pacífica e exclusiva, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, esbulho, turbação ou embaraçamento, conforme se comprova pela escritura particular, ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, Cadastro de Imóvel Rural - CAFIR (NIRF) contas de água, luz, laudo de avaliação, declaração dos confinantes, dentre outros documentos anexos.

O imóvel é situado no Sitio Lagoinha, zona rural, sitio km
02, estrada da Fala, município de Tavares / PB, CEP 58.753-000. A

**Ruo Voed Minto Mangueiro, nº 430 | Praço Mono. Alfredo de Arcuda Cómara, nº
**Bairro Maia, Princesa Isabel/PB 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE
**Tel: (83) 3873-2688 | Tel: (67) 3883-1920





edificação descrita no memorial anexo, trata-se de um imóvel de pavimento térreo, de uso residencial, compreendido em um terreno com área total de 2,0773 ha, medindo 201,38 m de largura na frente, 196,65 m de largura nos fundos, 78,69 m de comprimento do lado direito e 87,84 m de comprimento do lado esquerdo, de acordo com o levantamento planimétrico realizado no dia 11 de agosto de 2021, pelo engenheiro agrônomo Ernani José Costa Diniz, tecnicamente habilitado, com registro no CREA-PB N° 16033516-6. Os imóveis situados no terreno em questão, possuem uma área construída total de 512,00 m², tratandose de edificação de uso residencial, com três espaços separados, sendo 01 (uma) casa, 01 (uma) área de lazer e 01 (um) ambiente com dependências associadas a área de lazer (anexo da área de lazer), tudo em conformidade com o memorial descritivo anexo ao presente procedimento administrativo.

DOS CONFINANTES

A proprietária do imóvel é a Sra. Terezinha Cândido de Lima, inscrita no CPF n° 790.233.124-49. A propriedade está localizada no Sitio Lagoinha, km 02 Estrada Via Fala, no município de Tavares - PB, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), com NIRF 4.014.878-5, bem como, possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), com código do imóvel rural n° 212.083.012.157-1.

O referido imóvel limita-se: **Na frente** com a Rua Francisco de Assis Lima Ferreira; **Nos fundos** com terrenos urbanos do bairro Dino Saturnino; **À direta** com uma estrada municipal para o Sítio Fala; **À esquerda** com o imóvel do Sr. John Carlos da Silva Barbosa, inscrito no CPF n° 126.031.704-81.

DO MEMORIAL DESCRITIVO

A planta do imóvel possui memorial descritivo, elaborado pela Engenheira Civil Larissa Érica Frazão Bezerra, inscrita na CREA-PB nº 161915447-1, que realizou o devido levantamento topográfico, as plantas baixas e efetuou o competente ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

DA USUCAPIÃO ORDINÁRIA

No que tange ao direito da usucapiente, é mister analisar a origem da posse e verificar que não há hipótese de detenção sobre o imóvel objeto deste processo. Assim, buscando a visão legal da posse dos requerentes sobre o imóvel, é de extrema elucidar o que previne o Código Civil em seu Art. 1.242, vejamos:

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boafé, o possuir por dez anos.

Rua José Pinto Mangueira, nº 438 Fraça Mons. Alfredo de Arruda Cámara, Bairro Maia, Princesa Isabel/PB 139 Centro, Afogados de Ingazeira/PE Tel.: (83) 3457-2688 Tel.: (87) 3838-1920



De igual modo é salutar vermos o que reza o Art. 216-A da

Lei n° 6.015/1973:

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente;

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

Neste diapasão vemos que todos os documentos exigidos por lei estão sendo devidamente apresentados neste momento, não existindo, portanto, dúvidas quanto ao direito da Usucapiente pleitear a usucapião do imóvel em questão.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e considerando todos os argumentos de natureza fática e jurídica acima ventilados, a usucapiente vem perante Vossa Senhoria requerer que se digne em:

Autuar e processar o presente pedido de reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL na modalidade ordinária prevista no Art. 1.242 do Código Civil c/c Art. 216-A da Lei nº 6.015/1973;

Proceder a NOTIFICAÇÃO das Fazendas Públicas (União, Estado e Município) para que, no prazo legal, se manifestem sobre o pedido.

Rua José Pinto Mangueira, nº 438 | Fraça mons. Alfredo de Arruda Câmara Bairro Maia, Princesa Isabel/PB 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE Tel: (83) 3457-2688 | Tel: (87) 3838-1920



03. Proceder a **PUBLICAÇÃO** de edital para ciência de terceiros eventualmente interessados para se manifestarem, no prazo da lei.

04. Ao final proceder com o **REGISTRO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA** do imóvel em questão em nome da usucapiente, após o decurso dos prazos legais e não havendo pendências de notificações ou diligências.

Nesta e na melhor forma de Direito, Aguarda pelo Provimento.

P. Isabel / PB, 15 de setembro de 2021.

Dr. clodoaldd José de Lima OAB/PB 9.779 / OAB/PE 1355-A Dr. Daniel Cândido de Lima

Rua José Pinto Mangueira, n° 438 Bairro Maia, Princesa Isabel/PB Tel.: (83) 3457-2688

8 Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, B 139 Centro, Afogados da Ingazeira/PE 8 Tel.: (87) 3838-1920



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1 Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

1. Descrição

A edificação descrita no presente memorial, trata-se de um imóvel de pavimento térreo, de uso residencial, compreendido em um terreno com área total de 2,0773 ha, medindo 201,38 m de largura na frente, 196,65 m de largura nos fundos, 78,69 m de comprimento do lado direito e 87,84 m de comprimento do lado esquerdo, de acordo com o levantamento planimétrico realizado no dia 11 de agosto de 2021, pelo engenheiro agrônomo Ernani José Costa Diniz, tecnicamente habilitado, com registro no CREA-PB № 16033516-6.

Os imóveis situados no terreno em questão, possuem uma área construída total de 512,00 m², tratando-se de edificação de uso residencial, com três espaços separados, sendo 01 (uma) casa, 01 (uma) área de lazer e 01 (um) ambiente com dependências associadas a área de lazer (anexo da área de lazer).

no ana A distribuição de áreas úteis da parcela construída da edificação apresenta-se da seguinte forma:

➤ Casa

A casa situada na propriedade possui uma área total de 1616,51 $\rm m^2$, sendo 424,53 $\rm m^2$ de área construída, distribuída em 16 (dezesseis) cômodos, com área construída útil apresentadas da seguinte forma:

- Varanda: 115,71 m²
- Suíte: 18,13 m²
- Closet: 5,59 m²
- WC Suite: 9,49 m²
- Sala: 35,48 m²
- Circulação 01: 1,93 m²
- Quarto 01: 17,23 m²
- WC 01: 4,80 m²
- Cozinha: 24,53 m²
- Circulação 02: 10,63 m²
- Quarto 02: 12,60 m²
 WC 02: 3,58 m²
- WC 02: 3,58 m²
 WC 03: 3.60 m²
- Despensa: 5,60 m²

Larisea Érika FrazÃo Bezerra Engra : Civil CREA-PB 101915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheiựa Civil - CREA/PB: 161915447-1 Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

- Área gourmet: 28,30 m²
- Galpão: 102,72 m²

Além disso, o imóvel possui 02 (dois) ambientes que não estão incluídos na área construída, distribuídos da seguinte forma:

- Terreno: 1053,34 m²
- Quintal: 125,15 m²

Área de lazer

A área de lazer situada no imóvel possui uma área construída útil equivalente $41,73~\mathrm{m}^2$

Anexo da área de lazer

A fração do imóvel associada a área de lazer, possui uma área construída equivalente a 44,00 m², distribuída em 05 (cinco) cômodos, com área construída útil apresentadas da seguinte forma:

- Depósito: 15,90 m²
- Copa: 19,19 m²
- WC 01: 1,34 m²
- WC 02: 2,22 m²
- Lavabo: 1,00 m²

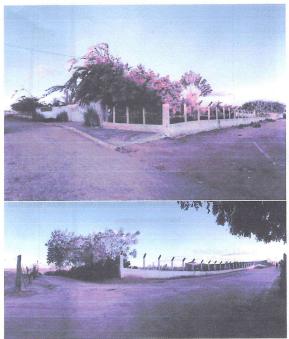
A ilustração da fachada frontal de ambos os lados do terreno está apresentada na Figura 1, na Figura 2 tem-se a imagem da fachada da casa situada no terreno e a ilustração da área de lazer e do ambiente em anexo está apresentada na Figura 3, cujas imagens foram registradas no dia 11 de agosto de 2021.

Larissa Érika Frazão Bezerra Erigenheira Civil CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1

Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com Figura 1 – Fachada do terreno



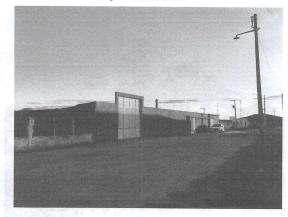
Fonte: Autoria própria

Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1

Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com Figura 2 – Fachada da casa



Fonte: Autoria própria

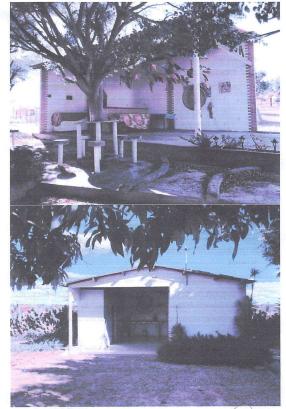
Larissa Erika Frazão Bezerra Engenheira Civil CRÉA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1

Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

Figura 3 – Fachadas da área de lazer e anexo



Fonte: Autoria própria

Lerissa Erika Prazão Bezerra Engenheira Civil CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1 Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

2. Proprietário e localização

A proprietária do imóvel é a Sra. Terezinha Cândido de Lima, inscrita no CPF nº 790.233.124-49.

A propriedade está localizada no Sítio Lagoinha, km 02 Estrada Via Fala, no município de Tavares – PB, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), com NIRF 4.014.878-5, bem como, possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), com código do imóvel rural nº 212.083.012.157-1. Limitando-se:

- Na frente com a Rua Francisco de Assis Lima Ferreira;
- · Nos fundos com terrenos urbanos do bairro Dino Saturnino;
- À direta com uma estrada municipal para o Sítio Fala;
- À esquerda com o imóvel do Sr. John Carlos da Silva Barbosa, inscrito no CPF nº 126,031.704-81.

3. Especificações técnicas

• Casa

A edificação foi construida com alvenaria em tijolo, possuindo acabamento em reboco, acrescido de pintura nas paredes internas dos cômodos da casa, com revestimento cerámico nas paredes dos banheiros, da área gourmet e da cozinha e sem revestimento nas paredes do terreno, do quintal, do galpão e nas paredes externas da fachada.

O piso interno da edificação é em contrapiso com lastro de concreto regularizado com argamassa, com acabamento de revestimento cerâmico no piso interno dos cômodos da casa, sem revestimento no piso do quintal e sem nenhum tipo de acabamento no piso do terreno e do galpão, que está no aspecto natural, com material de terra.

Na fachada frontal da edificação possui dois portões de alumínio. Internamente, existem esquadrias de madeira e de vidro.

A residência está em fase de acabamento da construção, por esse motivo, alguns vãos das esquadrias ainda estão sem portas e janelas instaladas e existem paredes e pisos sem revestimento.

Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil CREA-PB 161915447-1



Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil - CREA/PB: 161915447-1 Contato: (83) 99642-5428 / larissaerika12@gmail.com

Área de lazer

A edificação foi construída com alvenaria em tijolo, possuindo acabamento em reboco, acrescido de pintura nas paredes internas, o piso é em contrapiso com lastro de concreto regularizado com argamassa, sem revestimento.

Anexo da área de lazer

A edificação foi construída com alvenaria em tijolo, possuindo acabamento em reboco, acrescido de pintura nas paredes, o piso é em contrapiso com lastro de concreto regularizado com argamassa, acrescido de revestimento cerâmico.

Tavares – PB, 27 de agosto de 2021.

Terezinha Candido Limo

Terezinha Cândido de Lima

John Pales da Silva Barbata

John Carlos da Silva Barbosa

Ernani José Costa Diniz

Responsável técnico

- Copoliba voi toolii

Larissa Érika Frazão Bezerra Engenheira Civil CREA-PB 161915447-1

EMILIA ÉRICA PROFILO ROMAN DE ROCAS DE RECONDO DE NOVVES de la constanta de la compansa del compansa del compansa de la compansa del la compansa de la compansa del la compansa de la comp





CREA-PB